



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5430, de 16/07/2025

PROCESSO Nº [00600-00001090/2024-63-e](#)

RELATOR(A) : Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

EMENTA : Prestação de contas anual – PCA dos gestores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, referente ao exercício financeiro de 2021.

DECISÃO Nº 2564/2025

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, em substituição ao Desembargador de Contas RENATO RAINHA, decidiu: **I** – tomar conhecimento: **a)** da Informação nº 44/2025 – SECONT/3ªDICONT (peça 60, e-DOC C4C600A9) e do Despacho nº 412/2025 – SECONT (peça 61, e-DOC ECFB8714); **b)** do Parecer nº 307/2025 – G4P/ML (peça 62, e-DOC 8CF4B4D1); **c)** do Ofício nº 151/2025 - EMATER-DF/PRESI/GABIN (peça 63, e-DOC BBB0439E); **d)** dos demais documentos acostados aos autos; **II** – **anular**, em apreço ao princípio da autotutela administrativa consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, os itens II e III da Decisão nº 818/2025 e o Acórdão 98/2025, em razão de erro material; **III** – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2021 das responsáveis Sra. Denise Andrade da Fonseca (CPF ***.559.041-**), Presidente de 01/01 a 31/12/2021, e Sra. Loislene Carvalho da Trindade Rocha (CPF ***.689.461-**), Diretora Executiva, de 01.01 a 31.12.2021, em face da ausência do Inventário Patrimonial; **IV** - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, as responsáveis referidas no item III supra, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; **V** – aprovar, expedir e mandar publicar os **acórdãos** apresentados pelo Relator; **VI** – cientificar o agente cujas contas foram indevidamente julgadas mediante a Decisão nº 818/2025; **VII** – deferir, nos termos do artigo 172 § 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER a prorrogação de prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta decisão, para que sejam efetuados o registro, no Sistema e-Contas, dos Processos nºs 00072-00000394/2021-21, 00072-00003535/2021-68 e 00072-00004208/2021-23, em cumprimento aos artigos 68 e 69 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF; **VIII** – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

Presidiu a sessão o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Desembargadores de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE e o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Desembargador de Contas RENATO RAINHA e a os Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 16 de julho de 2025

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Manoel Paulo De Andrade Neto
Presidente